

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 17/82
INTERESSADA : EVELINE MATTOS TÁPIAS
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº BAHIJ AMIN AUR
PARECER CEE : 366 /82 - CESG - APROVADO EM 17/03/82.

1. HISTÓRICO

EVELINE MATTOS TÁPIAS, filha de José Tápías Fernandes e de Maria Helena Mattos Tápías, nascida aos 17 de junho de 1964 em Taubaté/SP, vindo realizado estudos em escola, estrangeira, requer deste Conselho sua equivalência ao sistema brasileiro de ensino para fins de prosseguimento em escola de nível superior.

Apresente a seguinte vida escolar:

- 1.1. cursou as quatro primeiras séries do ensino de 1º grau na Escola Coelhinho Branco de Taubaté/SP;
- 1.2. cursou da 5ª à 8ª série na EPG da Universidade de Taubaté, nos anos de 1975 a 1978;
- 1.3. na EEPG "Monsenhor João Alves" de Taubaté, freqüentou a 1ª e 2ª séries do 2º grau nos anos de 1979 e 1980;
- 1.4. prosseguiu em 1981, na Highland Senior High School-Highland-Indiana-Estados Unidos da América, um ano de estudos nas seguintes disciplinas: Inglês, Inglês 5, Discorso em Inglês, História dos Estados Unidos, História da Arte, Estudos Sociais Americanos, Álgebra 3 - 4, Economia, Jornalismo, Assistência Profissional e Coral. Obteve a graduação em 23 de dezembro de 1981, com bom resultado em aproveitamento e freqüência.

O histórico escolar expedido pela Highland Senior High School está legalizado pelo Consul Geral do Brasil na cidade de Chicago.

2- APRECIÇÃO

Verifica-se pelos autos que a interessada freqüentou todo um ano de estudos em escola americana, obtendo bons resultados em aproveitamento e freqüência, o que veio a lhe conferir o certificado de graduação no curso secundário.

PROCESSO CEE: 17/82

PARECER CEE: 366 /82

fls.02

3. CONCLUSÃO

Os estudos realizados por EVELINE MATTOS TÁPIAS na Highland Senior High School-Highland-Indiana-Estados Unidos da América, no ano de 1981, são considerados equivalentes à 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de conclusão deste grau.

CESG, em 25 de fevereiro de 1982.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de março de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE